



# **Câmara Municipal de Guacuí**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 01/12/95 .....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 106/95 - Autoriza  
o Poder Executivo a Aditar Acordo de Parcelamento  
(ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de  
Garantia do Tempo de Serviço.

## **AUTUAÇÃO**

Aos Primeiro dias do mês de dezembro de mil  
novecentos e noventa e cinco, nesta Secretaria,  
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os  
documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho,  
o subscrevo e assino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km<sup>2</sup>

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 106/95, que estamos encaminhando a Vossa Excelência visa obter autorização Legislativa para o Poder Executivo Aditar Acordo de Parcelamento (ou Reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No ano de 1993, foi aprovado por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 20/93, dele originando a Lei nº 2.162/93, que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências correlatas, embasado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS com vinculação, em garantia, de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), assinado em 30 de julho de 1993, conforme Cláusula Primeira, que reza:

*O Devedor reconhece que deve ao FGTS o valor de CR\$ 6.592.510.600,19 (seis bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos cruzeiros e dezenove centavos), dívida esta atualizada até 04.04.93, correspondente às NDFG nºs 002522, 002523, 004175, 232692, 232693, 02057A e 01390A, abrangendo o período de dez/70 a dez/80 (intercalado), bem como a confissão espontânea de débito, que abrange o período de ago/90 a dez/90, e que será amortizada com recolhimento a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo 5% (cinco por cen-*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km<sup>2</sup>

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

to) desse valor, e o restante em 140 (cento e quarenta) parcelas.

A Prefeitura Municipal de Guaçuí, foi autuada através das autuações fiscais nºs 29030, 29035, 29032 e 29036, referente as competências, a saber:

Ano de 1982 - setembro, outubro, novembro e dezembro.

Ano de 1983 - janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Ano de 1984 - janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto e setembro.

Ano de 1985 - janeiro, fevereiro, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Ano de 1986 - novembro e dezembro.

Ano de 1987 - janeiro, fevereiro, março, e abril.

Ano de 1988 - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Ano de 1989 - agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Ano de 1990 - janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Estas competências apresentadas através das autuações supraditas, deveu-se que a Prefeitura de Guaçuí, confessou a dívida e após fiscalização do Fiscal do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km<sup>2</sup>

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

Sr. Alcy Zamprogno, constatou-se que os valores apresentados anteriormente estavam aquém da realidade.

Entretanto, há a necessidade da aprovação de Lei específica para atendimento de acordo de parcelamento (ou reparcelamento) do FGTS. Isto decorre de norma do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cosoante Resolução nº 139, de 06 de abril de 1994, que Estabelece normas para parcelamento de recolhimento em atraso das contribuições devidas ao FGTS, em seu item 3.3. que reza:

*Qualquer débito apurado na vigência do acordo de parcelamento poderá ser motivo de aditamento contratual, alterando-se, neste caso, os valores das parcelas vincendas.*

Informamos ainda, que a não aprovação do referido Projeto de Lei implicará em dívida ativa e posterior Cobrança Executiva.

Pelo exposto, esperamos a aprovação do Projeto de Lei nº 106/95, por Vossas Excelências.

Atenciosamente

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

HMSS/mcm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km<sup>2</sup>

Clima: Agradável e Úmido

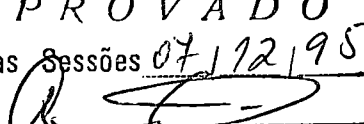
Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 106/95

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 07/12/95  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
*Volocação única*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ADITAR ACORDO DE PARCE-  
LAMENTO (OU REPARCELAMEN-  
TO) DE DÍVIDA PARA COM O  
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO  
DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-  
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de  
Guaçuí-ES., aditar Acordo de Parcelamento (ou Reparcelamento)  
com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo à dívida havida  
junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma  
da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador  
do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica  
autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ICMS, durante  
todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456km<sup>2</sup>      Clima: Agradável e Úmido      Altitude: 586m      Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, 27 de novembro de  
1995.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

  
HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Município

  
SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO

Secr. Mun. de Finanças

  
HERMES AFONSO GUIMARAES

Secr. Mun. de Administração

HMSB/mcm.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FGTS COM VINCULAÇÃO, EM GARANTIA, DE COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

O Município de Guaçuí/ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2162/93, de 19.04.93, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERRAZ MOULIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaçuí/ES, inscrito no CPF-MF sob nº 252.347.737-87, e na OAB/ES sob o nº 1782, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR e, de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759/69, regendo-se pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 99.531, de 17.09.90, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei nº 8036, de 11.05.90, neste ato representada, por seu Superintendente Regional no Espírito Santo, JOSÉ OLINTO MEDRADO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, economiário, domiciliado nesta Capital, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas no livro 1396, fls. 008, da cidade de Brasília-DF, doravante designada CEF, têm justo e acordado parcelar o débito existente em nome do DEVEDOR para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Resolução 100/93 (D.D.U. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, regendo-se o parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DEVEDOR reconhece que deve ao FGTS o valor de CR\$ 6.592.510.600,19 (seis bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões quinhentos e dez mil, seiscentos cruzeiros e dezenove centavos), dívida esta atualizada até 04.04.93, correspondente às NDFG nºs. 002522, 002523, 004175, 232692, 232693, 02057A e 01390A, abrangendo o período de dez/70 a dez/88 (intercalado), bem como a confissão espontânea de débito, que abrange o período de AGO/89 a DEZ/90, e que será amortizada com recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo 5% (cinco por cento) desse valor, e o restante em 140 (cento e quarenta) parcelas.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, desde logo, ressalvado o direito de a CEF apurar, a qualquer tempo, por intermédio do Ministério do Trabalho, na forma do disposto no art. 23 da citada Lei n. 8.036/90, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O DEVEDOR se obriga, também, a efetuar, dentro dos respectivos prazos, os depósitos mensais que se tornarem devidos após esta data.

**CLÁUSULA QUARTA:** A confissão da dívida constante deste instrumento é irrevogável, não implicando, de modo algum, em novação ou transação, e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa do FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA:** O DEVEDOR reconhece que o presente instrumento constitui título de dívida líquida e certa para, eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, da dívida confessada e demais acréscimos, de acordo com a legislação em vigor.

*Jul*  
**CLÁUSULA SEXTA:** A liquidação da dívida far-se-á pelo pagamento das prestações correspondentes, cujas datas de vencimento e respectivos valores serão indicados pela CEF no mapa em anexo à correspondência entregue ao DEVEDOR, os quais constituirão parte integrante do presente, prestações essas pagáveis, juntamente com os recolhimentos mensais, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS que a CEF indicar.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor de cada prestação será reajustado, quando do recolhimento, aplicando-se a cada parcela integrante da prestação, os coeficientes próprios constantes do Edital vigente à época, e acrescido dos demais encargos e cominações legais.



# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CARTÓRIO 19 OFÍCIO  
fls. 3  
QUACUI - ES

**CLÁUSULA OITAVA:** O DEVEDOR se obriga a recolher, de uma só vez, as importâncias relativas a empregado que faça jus à movimentação de sua conta vinculada ou que tenha rescindido ou extinto seu contrato de trabalho, deduzindo-as das parcelas vincendas.

**PARÁGRAFO-ÚNICO:** Quando houver extinção ou rescisão do contrato de trabalhador não optante, o DEVEDOR poderá realizar apenas o recolhimento da multa e juros de mora, em relação ao período anterior a 05/10/88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado.

**CLÁUSULA NONA :** - O DEVEDOR se obriga a comprovar perante a competente Unidade do FGTS-CEF, mediante apresentação de uma via ou cópia da GR devidamente quitada, o recolhimento da prestação vencida, os recolhimentos antecipados previstos na cláusula anterior e os recolhimentos mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O DEVEDOR se obriga, ainda, a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer outros débitos para com o FGTS, em cobrança administrativa e/ou judicial, à exceção daqueles que estejam em grau de embargo ou recurso, nesta e/ou em outras praças, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica estipulado que a tolerância por parte da CEF, em caráter excepcional, ao descumprimento pelo DEVEDOR das obrigações legais e contratuais, não se constituirá, em nenhuma hipótese, em novação.

*que*  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** São motivos de imediata rescisão, de pleno direito, do parcelamento e vencimento antecipado da dívida e sua imediata execução independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos nos artigos 762 e 954 do Código Civil, os seguintes: a) a falsidade de qualquer declaração do DEVEDOR; b) o não recolhimento de depósitos vencidos por 2 (dois) meses consecutivos; c) inadimplemento de qualquer das obrigações ora estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Em garantia do presente compromisso de pagamento do débito confessado e cumprimento das demais obriga-

# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTÓRIO 19 OFICIO

fls 4

ções ora pactuadas, o DEVEDOR constitui, por este instrumento e nos termos da Lei Municipal nº 2162/93, de 19.04.93, vinculação de cotas a ele pertencentes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**PARÁGRAFO-PRIMEIRO:** Em decorrência da vinculação ora constituída e para o efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o DEVEDOR autoriza, de forma plena e irrevogável, o Banco Depositário dos recursos oriundos das cotas do FPM a ele pertencentes a: I - reter tantas cotas do FPM a ele pertencente quantas sejam necessárias ao pagamento de juros, amortizações e demais obrigações pecuniárias decorrentes deste instrumento, até a solução integral da dívida; II - pagar a CEF, mediante requisição desta, por escrito, as quantias correspondentes a juros, amortizações e demais obrigações vencidas e não pagas nas épocas próprias, levando a débito da conta do DEVEDOR os valores correspondentes.

**PARÁGRAFO-SEGUNDO:** Ainda em decorrência da vinculação ora constituída e para o efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o DEVEDOR outorga à CEF, por este instrumento e na melhor forma de direito, poderes irrevogáveis e irretratáveis para requisitar e receber do Banco Depositário, das cotas por este bloqueadas do FPM, as quantias correspondentes aos juros, amortizações e demais obrigações estipuladas no presente contrato, vencidas e não pagas nas épocas próprias.

**PARÁGRAFO-TERCEIRO:** O DEVEDOR se obriga a comunicar à CEF, por escrito, a constituição de qualquer outra vinculação de cotas a ele pertencentes do FPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** O DEVEDOR, desde já, se obriga a pagar juntamente com a dívida e respectivos encargos, a remuneração decorrente do exercício de cobrança judicial, as custas e demais despesas judiciais e honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os montantes que tenham de ser cobrados em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, o foro é o da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
fls. 5  
GUAÇUI - ES

E, por estarem assim justos e acordados a CEF e o DEVEDOR, rubricam e assinam o presente instrumento e seus anexos, em 05 (cinco) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.



Vitória, 30 de julho de 1993.

*Luiz Ferraz Moulin*  
MUNICÍPIO DE GUAÇUI/ES ~~Profeta Municipal~~  
LUIZ FERRAZ MOULIN

APRESENTAÇÃO

Anotado no Protocolo 1 - 1 sob o nº 1.398  
às 16h 18 às 14:00 horas.  
Guaçuí (ES) 05 de 11 de 1993  
Oficial do Registro - 1º Ofício

*José D. Medrado de Figueiredo*  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
JOSÉ D. MEDRADO DE FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS

RG 500.281-SSP-ES  
CPF 836.455.517-60  
LÚCIO SANTOS DE REZENDE

*Marcus Alexandre Silva*  
RG 817.009-SEP-DF  
CPF 333.813.991-87  
MARCUS ALEXANDRE SILVA

Reconheço a firma Luiz Ferraz Moulin, José D. Medrado de Figueiredo, Lúcio Santos de Rezende, Marcus Alexandre Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que o título a que se refere a presente via foi registrado neste cartório sob n.º 455 às fls. 32 do livro n.º B-1

Guaçuí (Es), 05 de 11 de 1993

*Paulo Eduardo Silveira Machado*  
OFICIAL DO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Espediteiro José Gonçalves Machado  
TABELÃO

Paulo Eduardo Silveira Machado  
FONE 553-1618

Guaçuí

dou fé.  
em test. 05 NOV 1993 da verdade

Tabelão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km<sup>2</sup>

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027)5603 — FAX (027)553-1794 — Tel. (027)553-1493(PABX)

### LEI Nº 2.162/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍ  
VIDA PARA COM O FUNDO DE GA-  
RANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRE  
LATAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaçuí-ES., contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 094/93, de 16.02.93, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 6.592.510.600,19 (seis bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos cruzeiros e dezenove centavos), atualizado até 04.04.93.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

...continua na folha seguinte.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km<sup>2</sup>

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027)5603 — FAX (027)553-1794 — Tel. (027)553-1493(PABX)

...cont. Lei nº 2.162/93...

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, 19 de abril de 1993.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Município

ALVANY GOMES DE SIQUEIRA

Secr. Mun. de Finanças

HMSS/mcm.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGS  
 PARA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS - 27586

1. Notificação para Depêdo do Fundo de Garantia - FGS

2. Nome do empregador: **REFEITÓRIO DE ENFERMIA**

3. Endereço do empregador: **CHOCIMHO - 115 (1)**

3.1. Endereço: **115 (1)**

3.2. UF: **RS**

3.3. CEP: **91551-110**

4. Banco: **BRASIL**

4.1. Agência: **115 (1)**

4.2. Conta Corrente: **115 (1)**

4.3. UF: **RS**

2.1. CPF: **02.711.530/000**

2.2. CPF: **02.711.530/000**

2.3. INPS: **02.711.530/000**

2.4. Reservado à CEF: **02.711.530/000**

1.1. UF: **RS**

1.2. Número: **028030**

1.3. Nome: **028030**

1.4. Endereço: **028030**

1.5. Telefone: **028030**

O empregador cumpre as obrigações previstas no art. 155 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos de sua competência, sem prejuízo de eventual multa administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGS, acompanhada de relatório de empresa, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, e encaminhada para a Caixa Econômica Federal, deixando o empregador adiantar uma via da GR quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, no endereço abaixo. No mesmo prazo poderá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de suas alegações.

ANO 1992

Mês	Valor	Mês	Valor
01		03	
02		06	21.511,62
04		09	822.910,69
07	11.029,38	12	
10		Total	844.421,71

ANO 1993

Mês	Valor	Mês	Valor
01		03	168.310,02
02		06	231.779,54
04	114.850,56	09	141.506,32
07	10.880,56	12	10.240.064,00
10		Total	1.263.670,44

6. Valor da dívida a ser paga pelo empregador (R\$)

7. Data de vencimento: **11/11/95**

7.1. Endereço: **11/11/95**

7.2. Cidade: **11/11/95**

8. Local: **11/11/95**

8.1. Assinatura e carimbo do Fiscal Notificante: **11/11/95**

**08/08/95**  
**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE RECURSOS HUMANOS**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COUTADOS

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Para substituir a NDFEW: 027586

1.1 Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG 1.1 UG

2 Nome *Previdência Municipal de Curitiba - ES*

Endereço do empregador  
3 Rua, Número, Complemento  
3.1 Distrito, Bairro  
3.2 Município  
3.3 UF  
3.4 CEP

Identificação do banco depositário  
4 Banco  
4.1 Agência  
4.2 Município  
4.3 UF

1.2  
1.3  
1.4  
1.5  
2.1  
2.2  
2.3  
2.4

O empregador acima fica notificado a efetuar no prazo de 10(dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores abaixo discriminados, acrescidos de juros moratórios, atualização monetária e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento (GR) do FGTS, acompanhada de declaração de empregados, obedecidas as instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma cópia da GR emitida ao órgão do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, endereço abaixo. No mesmo prazo poderá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de sua alegação.

Ano 1986

5	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
	01		02		03	
	04		05		06	
	07		08		09	
	10		11	10.259,54	12	7.324,66

GRF - FILIAL - ES  
08 MAR 1985  
TOTALIZACAO  
REFERENCIAL

Tot 15.584,20

Ano 1987

5	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
	01	70.171,99	02	20.574,45	03	5.716,49
	04	70.573,74	05		06	
	07		08		09	
	10		11		12	

Tot 240.765,67

6 O débito objeto da presente notificação é de 12 folha(s) importa em CRS 10.251.13,96 - Humaniplan  
e foi apurado com base no(s) seguinte(s) documento(s): 2. E-16 F.G.T.S. do ano citado

7 Órgão do MTPS: Previdência Municipal de Curitiba  
7.1 Endereço: Rua 23 de Março - 79  
7.2 Município: Vitória - ES

8 Local e data: Vitória, 10 de novembro de 1986  
8.1 Assinatura do empregador: [Signature]  
8.2 Assinatura e carimbo do fiscal notificante: [Signature]





MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AD.F.F. nº 19.95.66

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

0299032

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**ORF - FILIAL - E**  
**08 MAR 1995**  
**FGTS/FISCALIZAÇÃO**

1.1 UF

2.1 CPF 97.174.551/11

2.2 CPF

2.3 MPAS

2.4 Reservado à CEF

1 Nome do empregador: **Indústria de Alimentos - R.S.**

2 Endereço do empregador: **Rua, Número, Complemento: **Indústria - R.S.****

3.1 Divisão: **Indústria**

3.2 Endereço: **Indústria**

3.3 UF: **RS**

3.4 CEP: **91.956-115**

4.1 Agência: **Indústria**

4.2 Banco: **Banco do Brasil**

4.3 UF: **RS**

1.1 UF

1.2 UF

1.3 UF

1.4 UF

1.5 UF

1.6 UF

1.7 UF

1.8 UF

1.9 UF

2.0 UF

2.1 UF

2.2 UF

2.3 UF

2.4 UF

2.5 UF

2.6 UF

2.7 UF

2.8 UF

2.9 UF

3.0 UF

Mês	Valor	Mês	Valor
01		01	
02		02	
03		03	
04		04	
05	9.622,19	05	
06		06	
07	13.566,64	07	
08		08	
09		09	
10		10	
11		11	
12		12	
Total		Total	

ANO 1995

Mês	Valor	Mês	Valor
01		01	
02		02	
03		03	
04		04	
05		05	
06		06	
07		07	
08		08	
09		09	
10		10	
11		11	
12		12	
Total		Total	

ANO 1990

5.1 Mês

5.2 Valor

6.1 Mês

6.2 Valor

7.1 Mês

7.2 Valor

7.3 Mês

7.4 Valor

7.5 Mês

7.6 Valor

7.7 Mês

7.8 Valor

7.9 Mês

7.10 Valor

7.11 Mês

7.12 Valor

7.13 Mês

7.14 Valor

7.15 Mês

7.16 Valor

7.17 Mês

7.18 Valor

7.19 Mês

7.20 Valor

7.21 Mês

7.22 Valor

7.23 Mês

7.24 Valor

7.25 Mês

7.26 Valor

7.27 Mês

7.28 Valor

7.29 Mês

7.30 Valor

7.31 Mês

7.32 Valor

7.33 Mês

7.34 Valor

7.35 Mês

7.36 Valor

7.37 Mês

7.38 Valor

7.39 Mês

7.40 Valor

7.41 Mês

7.42 Valor

7.43 Mês

7.44 Valor

7.45 Mês

7.46 Valor

7.47 Mês

7.48 Valor

7.49 Mês

7.50 Valor

7.51 Mês

7.52 Valor

7.53 Mês

7.54 Valor

7.55 Mês

7.56 Valor

7.57 Mês

7.58 Valor

7.59 Mês

7.60 Valor

7.61 Mês

7.62 Valor

7.63 Mês

7.64 Valor

7.65 Mês

7.66 Valor

7.67 Mês

7.68 Valor

7.69 Mês

7.70 Valor

7.71 Mês

7.72 Valor

7.73 Mês

7.74 Valor

7.75 Mês

7.76 Valor

7.77 Mês

7.78 Valor

7.79 Mês

7.80 Valor

7.81 Mês

7.82 Valor

7.83 Mês

7.84 Valor

7.85 Mês

7.86 Valor

7.87 Mês

7.88 Valor

7.89 Mês

7.90 Valor

7.91 Mês

7.92 Valor

7.93 Mês

7.94 Valor

7.95 Mês

7.96 Valor

7.97 Mês

7.98 Valor

7.99 Mês

7.100 Valor

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

**DELEGADO**  
**REGIÃO DE**  
**INSPEÇÃO DO**  
**TRABALHO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

(20271805)

Para assinatura e NDFB nº 027586

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS

1 Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFF

Identificação do empregador

2 Nome: *Município de Chacabuco - RS*

Endereço do empregador

3 Rua, Número, Complemento: *Av. Municipal nº 01*  
3.1 Bairro: *Chacabuco*  
3.2 Município: *Chacabuco*  
3.3 UF: *RS*  
3.4 CEP: *919560*

Identificação do banco depositário

4 Banco: *Banco do Brasil*  
4.1 Agência: *Chacabuco*  
4.2 Município: *Chacabuco*  
4.3 UF: *RS*

O empregador acima fica notificado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores devidos de juro e multa, acrescidos de juros de mora, atualização monetária e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sob pena de cobrança judicial, com os encargos dela decorrentes, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa prevista no artigo 23 da mencionada Lei. O depósito deverá ser efetuado mediante Guia de Arrecadação (GA) do FGTS, acompanhada de recibo de entrega de valores, obedecendo as instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma cópia da GA gerada ao órgão de Ministério do Trabalho e da Previdência Social, no endereço abaixo. No mesmo prazo poderá o empregador apresentar defesa por escrito, ao referido órgão, juntando as provas de sua alegação.

Ano 1990

5	Mês	Valor	Mês	Valor
01	02	211.479,33	03	902.230,17
04	05	232.779,66	06	248.473,66
07	08	468.267,96	09	315.352,92
10	11	648.771,54	12	1.439.500,63

5	Mês	Valor	Mês	Valor
02	03		04	
05	06		07	
08	09		10	
11	12			

08 MAR 1995  
FÓTS/REQUISIÇÃO

2.1	CPF	97.176.431-20
2.2	CPF	
2.3	INPS	
2.4	Reservado à DEF	

6 O dâto objeto da presente notificação de (toma) importa em (R\$ 5.378.240,45 - Faltas) e (relatório com base nos) seguinte(s) documento(s): *Relatório de faltas - 1 ano*

7 Órgão do MTPS: *Chacabuco*

7.1 Endereço: *Av. 23 de Junho - 39*

8 Local e data: *Chacabuco, 10 de Novembro de 1994*

8.1 Assinatura do empregador: *[Assinatura]*

8.2 Assinatura e carimbo do empregado: *[Assinatura]*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo: 46207-005352/95-16

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES

C.G.C. 27174135/0001-20

Endereço: Rua JOÃO ACACINHO, 01 - CENTRO GUAÇUI - ES.


**NOTIFICAÇÃO Nº 1040/95**

*Pelo presente e atendendo ao despacho exarado no processo acima, fica essa empresa notificada a comprovar no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta, o recolhimento dos valores constantes da **Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG Nº** 029036, de 12 / 11 / 1992, sob pena de remessa do processo à **Procuradoria da Fazenda Nacional**, para o fim de inscrição em **Dívida Ativa** e posterior **Cobrança Executiva**.*

*O não atendimento ensejará, além das providências acima, representação junto à **Procuradoria do Ministério Público do Trabalho**, neste Estado, para as demais providências legais cabíveis.*

*A comprovação do recolhimento deverá ser feita mediante remessa de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GRE), correspondentes à NDFG acima citada, ao **Órgão do Ministério do Trabalho**, situado na RUA 23 DE MAIO, 79 - PQ. MOSCOSO  
CEP 29020-100 - VITÓRIA - ES*

Vitória/ES, 31 / 10 / 1995

  
Marinete Honorina da Penha  
Matrícula n.º 6.211  
Chefe do Setor do F.G.T.S.

**ANTES DE COMPARECER À DRT/ES PARA COMPROVAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO PARA COM O FGTS, A EMPRESA DEVERÁ SUBMETTER AS GRES À CONFERÊNCIA DA CEF.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 46207-005350/95-91

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES

C.G.C. 7.174.135/0001-20

Endereço: Rua João Acacinho, nº 01- CENTRO GUAÇUI -ES


**NOTIFICAÇÃO Nº 1038/95**

Pelo presente e atendendo ao despacho exarado no processo acima, fica essa empresa notificada a comprovar no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta, o recolhimento dos valores constantes da Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG Nº 029032, de 12 / 11 / 1992, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para o fim de inscrição em Dívida Ativa e posterior Cobrança Executiva.

O não atendimento ensejará, além das providências acima, representação junto à Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, neste Estado, para as demais providências legais cabíveis.

A comprovação do recolhimento deverá ser feita mediante remessa de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GRE), correspondentes à NDFG acima citada, ao Órgão do Ministério do Trabalho, situado na RUA 23 DE MAIO, 79 - PQ. MOSCOSO  
CEP 29020-100 - VITÓRIA - ES

Vitória/ES, 31 / 10 / 995

  
Marinete Honorina da Penha  
Matrícula n.º 6.211  
Chefe do Sator do F.G.T.S.

**ANTES DE COMPARECER À DRT/ES PARA COMPROVAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO PARA COM O FGTS, A EMPRESA DEVERÁ SUBMETTER AS GRES À CONFERÊNCIA DA CEF.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 46207-005351/95-53

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES

C.G.C. 27174135/0001-20

Endereço: R. JOÃO ACACINHO, nº 01- CENTRO - GUAÇUI-ES.

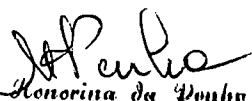
**NOTIFICAÇÃO Nº 1039/95**

*Pelo presente e atendendo ao despacho exarado no processo acima, fica essa empresa notificada a comprovar no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta, o recolhimento dos valores constantes da Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG Nº 029035, de 12 / 11 / 1992, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para o fim de inscrição em Dívida Ativa e posterior Cobrança Executiva.*

*O não atendimento ensejará, além das providências acima, representação junto à Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, neste Estado, para as demais providências legais cabíveis.*

*A comprovação do recolhimento deverá ser feita mediante remessa de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GRE), correspondentes à NDFG acima citada, ao Órgão do Ministério do Trabalho, situado na RUA 23 DE MAIO, 79 - PQ. MOSCOSO  
CEP 29020-100 - VITÓRIA - ES*

*Vitória/ES, 31 / 10 / 1995*

  
Marinela Honorina da Penha  
Matrícula n.º 6.211  
Chefe do Setor do F.G.T.S.

**ANTES DE COMPARECER À DRT/ES PARA COMPROVAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO PARA COM O FGTS, A EMPRESA DEVERÁ SUBMETER AS GRES À CONFERÊNCIA DA CEF.**



# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



OF DIFUS/ES 5-240/95 Vitória, 20 SET 95  
Apoio à Fiscalização e Parcelamento

Exmo. Sr.  
LUIZ FERRAZ MOULIN  
DD. Prefeito Municipal de Guaçuí

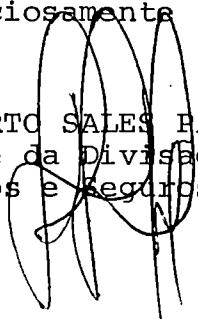
Assunto: Aditamento do Termo de Confissão de Dívida  
e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Ref. : Processo nº 06.06.0159/93

Senhor Prefeito

- 1 Considerando autuações fiscais nºs: 29030, 29035, 29032 e 29036, deverá essa Prefeitura regularizar a situação, procedendo à aprovação e publicação de Lei específica (modelo anexo), visando o aditamento do acordo de parcelamento.
- 2 Dessa forma, solicitamos especial empenho de V.Exa. no sentido de determinar a adoção das providências que possibilitem a solução do problema, conforme Cláusula Décima.

Atenciosamente

  
ROBERTO SALES PARADIZZO  
Chefe da Divisão de  
Fundos e Seguros



Lei DF/Estadual/Municipal

Lei nº

de

de

de

Autoriza o Poder Executivo a ~~firmar~~ <sup>aditar</sup> Acordo de Parcelamento (ou Reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O (Governador/Prefeito) de

Faço saber que a (Assembléia Distrital/Assembléia Legislativa/Câmara Municipal) decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, <sup>aditar</sup> em nome do (DF/Estado/Município) de ~~firmar~~ Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas (citar a receita), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

OF DIFUS/ES 5-290/95 Vitória, 23 NOV 95  
Apoio à Fiscalização e Parcelamento

À  
Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Att.: Sr. Pereira  
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Informação (presta)


Prezado Senhor

1 Em atenção à solicitação comunicamos que a necessidade de aprovação de Lei específica para aditamento decorre de norma desta CEF, em razão do item 3.3 da Resolução do Conselho Curador do FGTS de nº 139/94 de 06/04/94, que determina:

" Qualquer débito apurado na vigência do acordo de parcelamento poderá ser motivo de aditamento contratual, alterando-se, neste caso, os valores das parcelas vincen das".

2 Nessa conformidade a CEF, em Brasília, baixou norma determinando a aprovação de Lei específica para contratação da dívida, quando se tratar de órgãos públicos.

Atenciosamente

  
LUIZ MARCOS BERNUDES  
Chefe da Divisão de  
Fundos e Seguros  
Subs. Eventual

Recebido na Procuradoria

em: 23 / 11 / 95

  
Secretário

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

OF DIFUS/ES 5- 284/95 Vitória, 09 OUT 95  
Apoio à Fiscalização e Parcelamento

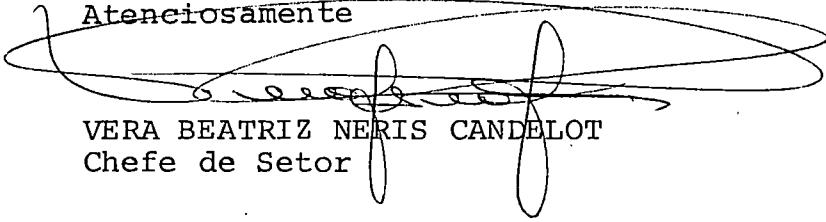
Exmo. Sr.  
LUIZ FERRAZ MOULIN  
DD. Prefeito Municipal de Guaçui

Assunto: Parcelamento de débito do FGTS

Senhor Prefeito

- 1 Acusamos a falta de comprovação das parcelas do acordo firmado com essa Prefeitura vencidas em 07/10/95 e 07/11/95 , bem como os recolhimentos normais de xxxx.
- 2 Dessa forma, solicitamos os bons ofícios no sentido de determinar o encaminhamento das GRE a esta Empresa conforme determina cláusula contratual.
- 3 Lembramos, outrossim que o não pagamento e/ou comprovação dará ensejo ao bloqueio da garantia oferecida por essa Prefeitura, no montante do débito vencido e não pago.

Atenciosamente

  
VERA BEATRIZ NERIS CANELOT  
Chefe de Setor

*Recebido em  
29/11/95  
[Handwritten signature]*

# AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o-Nº 306/95

Sala das Sessões, em 1º de 12, 1995

*E. Ferreira*

Secretário

# REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao  
Exm. Sr. Assessor Jurídico da C. M. G.

Sala das Sessões, em 12/12/95

*[Assinatura]*  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Artº 17  
Inciso IV combinado com o Artº 71 Incisos I e X, ambos da Lei Orgânica  
Municipal, razão porque SUGIRO seu trâmite normal através desta Egrégia  
Casa de Leis.

É o meu parecer:

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 1995.

*[Assinatura]*  
Dr. José Lucio de Assis  
Advogado - OAB-ES 4238  
Proprietor Jurídico da C. M. G.

# AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 106/95

Sala das Sessões, em 07/12/95

Secretário

# REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 07/12/95

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça é favorável ao Projeto de Lei nº 106/95A Autoriza o Poder Executivo a Aditar Acordo de Parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo amparo legal no Artigo 17 Inciso IV combinado com o Artigo 71 Incisos I e X, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 07 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

Relator em Substituição

HÉLIO RIBEIRO VALENTIM LEAL

Membro em Substituição

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 106/95

Sala das Sessões, em 07/12/95

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstas Autos ao  
xmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 07/12/95

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

Senhor Presidente:

Somos pela aprovaçãp do Projeto de Lei nº 106/95, Autoriza o Poder Executivo a AditarAcordo de Parcelamento(ou reparcela<sub>mento</sub>) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, refe<sub>rente</sub> ao período 1982 a 1990, somando 61 meses, já tendo uma parte nego<sub>ciada</sub>, faltando negcciar diferenças encontradas pelos anteriores, sendo esta a única solução para não ficar inadiplente.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 07 de dezembro de 1995.

HÉLIO FERNANDES RODRIGUES

Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

Relator

OSMAR LUCINDO

Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 106/95

Sala das Sessões, em 07/12/95

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº Sr, Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 07/12/95

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

Senhor Presidente:

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 106/95- Autoriza o Poder Executivo a Aditar Acordo de Parcelamento(ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 07 de dezembro de 1995.

OSVALDO DE AGUIAR CRIST

Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA

Membro